



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, n.º 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

1514
6

CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, NO ÂMBITO DA SAÚDE, O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO GESTÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VERA CRUZ DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, NA FORMA DO PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E SEUS ANEXOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NAS HIPÓTESES LEGAIS.

CONTRATO N.º 002/2021
PROCESSO N.º 123/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020

CONTRATANTES:

Pelo presente termo de contrato em que figuram de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob n.º. 46.578.506/0001-83, com sede à Av. Getúlio Vargas, n.º 67 - Centro - Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **MÁRCIO MELO GOMES**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a firma **INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**, com sede à Av. Conselheiro Nebias, n.º 703, no Bairro Boqueirão, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 14.512.229/0001-10, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Adriana Coluci da Costa Marques, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 19.756.610-8 e CPF n.º 097.761.558-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 9.637/98, Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal n.º 3.044/2019, e demais disposições pertinentes à matéria, mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Chamamento Público n.º 002/2020**, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos de saúde pública necessários aos **usuários** do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, n.º 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

1515
9

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 18.184.664,97 (dezoito milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), referente ao valor global do presente contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: Ficha n.º 02.09/10.301.0009.2021.3.3.50.39.99 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE efetuará o primeiro repasse de pagamento à CONTRATADA, na forma do item 12 do edital de chamamento público, em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato de gestão, mediante emissão de Solicitação de Repasse, sendo os demais repasses de pagamento efetuados a cada 30 (trinta) dias, consecutivamente, contando deste termo inicial.

PARÁGRAFO QUARTO

Para efeito do disposto no PARÁGRAFO QUARTO a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos a seguir relacionados, referentes à prestação dos serviços do mês anterior ao repasse que a ser realizado, salvo o primeiro repasse do contrato de gestão que será tratado na forma do parágrafo quinto, da cláusula quarta do presente contrato de gestão.

- a) Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- b) Cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Mongaguá aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

1516
9

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - Ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Contrato;
- 2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - Fizer declaração falsa;
- 5 - Cometer fraude fiscal;
- 6 - Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme Artigo 109 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Mongaguá/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer, respeitando a ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Ocorrendo a prorrogação do mesmo por mais 12 (doze) do presente, o preço global será reajustado pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Chamamento Público nº 002/2020, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

1517
g

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mongaguá/SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Mongaguá, 05 de janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
MARCIO MEIS COMES
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

CONTRATADA
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE
CNPJ nº 14.512.229/0001-10
ADRIANA COLUCI DA COSTA MARQUES
RG Nº 19.756.610-8
CPF Nº 097.761.558-80

Testemunhas:

Nome:

Nome: